

Procedimento dos Défices Excessivos

1ª Notificação 2020

**Procedimento dos défices excessivos (1ª Notificação de 2020)**

Nos termos dos Regulamentos da União Europeia, o INE envia ao Eurostat, até ao final do mês corrente, a primeira notificação de 2020 relativa ao Procedimento dos Défices Excessivos (PDE)<sup>1</sup>. De acordo com os resultados provisórios obtidos neste exercício, em 2019 a capacidade de financiamento das Administrações Públicas (AP) atingiu 403,9 milhões de euros, o que correspondeu a 0,2 do PIB (-0,4% em 2018). A dívida bruta das AP terá atingido 117,7% do PIB em 2019.

O quadro 1 da notificação, em baixo apresentado, sintetiza os principais resultados do défice e da dívida das AP para o período de 2016 a 2020.

Quadro 1: Reporte do défice e da dívida das Administrações Públicas e fornecimento de dados associados

Estado Membro: Portugal Dados em milhões de euros Data: 25/03/2020		Códigos SEC 2010	2016 Final	2017 Final	2018 Provisório	2019 Provisório	2020 Previsto
<b>Capacidade (+)/necessidade (-) líquida de financiamento</b>		B.9					
Administrações Públicas		S.13	-3 608,6	-5 792,2	- 904,0	403,9	515,0
- Administração Central		S.1311	-6 025,1	-8 351,6	-3 279,2	-3 278,6	-2 937,0
- Administração Local		S.1313	846,6	316,8	347,5	727,3	653,0
- Fundos de Segurança Social		S.1314	1 569,9	2 242,6	2 027,7	2 955,2	2 799,0
<b>Dívida Bruta das Administrações Públicas (consolidada)</b>			Final	Final	Provisório	Provisório	Previsto
<b>Valor nominal no final do ano</b>			245 244,8	247 173,7	249 260,6	249 980,3	252 133,0
<i>Por categoria:</i>							
Numerário e depósitos		AF.2	26 831,8	29 461,4	30 795,5	31 803,2	
Títulos de dívida		AF.3	132 766,2	142 151,4	149 327,9	151 636,2	
Curto Prazo		AF.31	14 956,8	15 400,4	13 264,8	11 245,2	
Longo Prazo		AF.32	117 809,4	126 751,1	136 063,1	140 390,9	
Empréstimos		AF.4	85 646,8	75 560,8	69 137,2	66 540,9	
Curto Prazo		AF.41	2 815,8	1 446,2	1 283,0	1 497,8	
Longo Prazo		AF.42	82 831,0	74 114,6	67 854,2	65 043,1	
<b>Despesa da Administração Pública em:</b>							
<b>Formação Bruta de Capital Fixo</b>		P.51	2 875,2	3 496,5	3 794,7	3 979,9	4 925,0
<b>Juros (consolidado)</b>		D.41 (Empregos)	7 738,9	7 398,9	6 897,8	6 379,3	6 365,0
<b>Produto Interno Bruto, a preços de mercado</b>		B.1*g	186 489,8	195 947,2	204 304,8	212 302,8	219 384,0
<i>Por Memória:</i>							
Rácio Capacidade/necessidade líquida de financiamento no PIBpm			-1,9%	-3,0%	-0,4%	0,2%	0,2%
Rácio dívida Bruta das Administrações Públicas (consolidada) no PIBpm			131,5%	126,1%	122,0%	117,7%	114,9%

<sup>1</sup> Em conjunto com este destaque, é também disponibilizada no Portal do INE a lista de entidades classificadas no setor institucional das Administrações Públicas (AP), na perspetiva das Contas Nacionais.

## Responsabilidades no reporte

A presente notificação foi preparada no âmbito de um Protocolo de Cooperação Institucional no domínio das Estatísticas das Administrações Públicas (AP), celebrado em 27 de março de 2017, em que o INE, o Banco de Portugal e a Direção-Geral do Orçamento são responsáveis pelo reporte nos termos a seguir indicados:

- **Para 2019 e anos anteriores**, a compilação da capacidade / necessidade líquida de financiamento é efetuada pelo INE e a dívida bruta é compilada pelo Banco de Portugal.
- **Para o ano corrente (2020)**, as estimativas da capacidade / necessidade líquida de financiamento, da dívida bruta e do PIB nominal são da responsabilidade do Ministério das Finanças, tendo como base o cenário macroeconómico subjacente ao Orçamento do Estado para 2020. Realça-se que este cenário ainda não inclui os impactos macroeconómicos e orçamentais das medidas tomadas pelo Governo no âmbito do combate à pandemia do Covid-19, dada a enorme incerteza que existe no contexto nacional e internacional.

**Nos termos do Regulamento (CE) nº 479/2009 do Conselho, as notificações iniciam um trabalho conjunto das autoridades estatísticas nacionais com o Eurostat, que, no prazo de 3 semanas, deverá apreciar as notificações e publicar os resultados.**

## Revisões face à notificação de outubro de 2019

Comparativamente com a notificação anterior, os valores de 2016 a 2018 foram revistos devido à alteração do registo em contas nacionais de uma decisão judicial, relativa a um contrato de concessão<sup>2</sup>. O facto de se desconhecer os termos exatos desta decisão judicial levou ao registo incorreto das suas consequências. Em contas nacionais, o valor da compensação à concessionária fixado pelo tribunal deve ser registado no momento da decisão em que se constitui o direito irrevogável a esse recebimento, independentemente da forma como o pagamento é efetuado, neste caso distribuído pelos anos de duração da concessão. O momento de referência é o quarto trimestre de 2016.

A correção do registo inicial determinou, em 2016, o aumento da necessidade de financiamento em 81 milhões de euros e, nos anos 2017 e 2018, a melhoria do saldo em cerca de 7 milhões de euros em cada um dos anos, correspondente à anulação dos pagamentos anuais, que são considerados como fluxos de caixa previamente comprometidos.

Esta revisão garante homogeneidade de tratamento das consequências da decisão judicial semelhante de compensação do Estado à concessionária AEDL - Autoestradas do Douro Litoral<sup>3</sup> que, no quarto trimestre de 2019, determinou um

<sup>2</sup> O tribunal condenou o Estado a compensar a concessionária Brisal – Autoestradas do Litoral S.A. – concessão Litoral Centro pelo decréscimo das receitas de portagens, através do pagamento, realizado em 2016, de um montante relativo ao período entre julho de 2010 e dezembro de 2014, e de um valor fixo a pagar em dezembro de cada ano até ao termo do contrato de concessão.

<sup>3</sup> O tribunal condenou o Estado a compensar a concessionária AEDL - Autoestradas do Douro Litoral S.A. – concessão Douro Litoral pelo decréscimo das receitas de portagens. Esta decisão transitou em julgado em novembro de 2019 determinando o registo no quarto trimestre de um montante relativo ao período entre dezembro de 2011 e essa data, e de um valor fixo a pagar semestralmente até ao termo do contrato de concessão.

agravamento da despesa das AP em cerca de 219 milhões de euros, sendo anulados os pagamentos futuros a efetuar pelo Estado em cada um dos restantes anos de vigência da concessão.

## **Passagem do saldo em contabilidade pública para o saldo em contabilidade nacional**

No apuramento do défice orçamental na ótica das Contas Nacionais, é necessário proceder a um conjunto de ajustamentos aos resultados apurados em contabilidade pública. A contabilidade pública obedece a uma ótica de caixa, registando-se todas as despesas que são pagas no período contabilístico. Em Contas Nacionais, registam-se os encargos assumidos num determinado período contabilístico, independentemente do seu pagamento ocorrer noutro período, e excluem-se pagamentos respeitantes a encargos assumidos noutros períodos.

Outro importante ajustamento efetuado está relacionado com a delimitação setorial do setor das AP, no qual são consideradas entidades que não estão integradas no saldo em contabilidade pública, mas que pertencem ao setor institucional das AP na ótica das Contas Nacionais, por força da aplicação do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais (SEC 2010), e são retiradas entidades que não integram esse setor, mas estão incluídas no saldo em contabilidade pública.

Finalmente há operações que, de acordo com o quadro concetual das Contas Nacionais, têm uma classificação específica, nomeadamente alguns casos em que as aquisições, por entidades das AP, de participações de capital de outras entidades são contabilizadas como transferências de capital e não como operações financeiras, sendo necessário proceder aos ajustamentos correspondentes.

O quadro seguinte sintetiza para 2018 e 2019 os principais ajustamentos, apresentados nos quadros 2A, 2C e 2D da notificação do PDE em anexo a este destaque, para a passagem do saldo em contabilidade pública para o saldo em contabilidade nacional.

	Unid: milhões de euros	
	2018	2019
<b>Saldo em contabilidade pública</b>	<b>-2 576,5</b>	<b>- 722,3</b>
Ajustamento <i>accrual</i> e delimitação setorial em Contas Nacionais	2 764,7	2 808,2
Diferença entre juros pagos e devidos	332,4	796,8
Outros valores a receber:	205,9	- 97,1
<i>Ajust. temporal de impostos e contribuições</i>	766,6	263,8
<i>Outros</i>	- 560,6	- 361,0
Outros valores a pagar:	159,0	310,9
<i>Encargos assumidos e não pagos</i>	80,6	89,6
<i>Outros</i>	78,4	221,3
Outros ajustamentos:	-1 789,6	-2 692,6
<i>Injeções de capital e assunções de dívidas</i>	-2 051,7	-3 484,6
<i>Outros</i>	262,1	792,0
<b>Saldo em contabilidade nacional</b>	<b>- 904,0</b>	<b>403,9</b>

O saldo das AP foi positivo em 2019, situando-se em 403,9 milhões de euros (0,2% do PIB). Como é possível verificar no quadro anterior, o saldo em contabilidade pública apresentou uma melhoria significativa entre 2018 e 2019.

Conforme referido em destaques anteriores, um dos principais ajustamentos ao saldo de contabilidade pública corresponde à rubrica "outros ajustamentos" que inclui o valor das injeções de capital concedidas a empresas classificadas no setor das AP, sem que tenham impacto no saldo em contabilidade nacional por estarem também refletidas na rubrica "Ajustamento *accrual* e delimitação setorial em Contas Nacionais".

A receita total das AP aumentou entre 2018 e 2019. Atendendo à redução observada na receita de capital esta evolução positiva resultou exclusivamente do aumento da receita corrente impulsionada pelo comportamento positivo das suas componentes com maior peso relativo: contribuições sociais, impostos sobre a produção e a importação e, com menor significado, dos impostos correntes sobre o rendimento e património.

A despesa total das AP registou um aumento entre 2018 e 2019, determinado pelo comportamento da despesa corrente uma vez que a despesa de capital diminuiu.

Para o aumento da despesa corrente contribuiu principalmente o incremento das prestações sociais, exceto transferências sociais em espécie, e também o aumento das remunerações. Em sentido oposto, verificou-se um decréscimo na despesa em juros, confirmando a tendência decrescente que se vem observando desde 2015.

O destaque relativo aos "Principais Agregados das Administrações Públicas", divulgado em simultâneo com o presente destaque, apresenta uma análise mais detalhada da receita e da despesa das AP.

## Saldo e dívida da Administração Regional e Local e transferências da Administração Central

O quadro seguinte detalha o saldo e a dívida bruta da Administração Regional e Local (S1313):

Unid: milhões de euros	2016	2017	2018	2019
<b>Capacidade (+)/necessidade (-) líquida de financiamento</b>				
- Administração Regional e Local	<b>846,6</b>	<b>316,8</b>	<b>347,5</b>	<b>727,3</b>
<i>Administração Regional da Madeira</i>	223,8	79,6	101,3	38,0
<i>Administração Regional dos Açores</i>	- 67,1	- 70,0	- 139,6	- 75,2
<i>Administração Local</i>	689,9	307,2	385,8	764,5
<b>Dívida Bruta</b>				
- Administração Regional e Local	<b>10 575,5</b>	<b>10 335,7</b>	<b>10 200,4</b>	<b>9 968,4</b>
<i>Administração Regional da Madeira</i>	4 790,3	4 803,7	4 746,9	4 662,8
<i>Administração Regional dos Açores</i>	1 596,0	1 690,4	1 860,0	1 956,6
<i>Administração Local</i>	4 189,2	3 841,6	3 593,5	3 348,9

É importante referir que, no apuramento da capacidade / necessidade de financiamento da Administração Regional e Local, se incluem, nas receitas, as transferências recebidas da Administração Central. Estas transferências estão registadas como despesa na conta da Administração Central, sendo objeto de consolidação na Conta das Administrações Públicas.

O quadro seguinte apresenta os valores dessas transferências entre 2016 e 2019 incluídos na Conta Geral do Estado:

Unid: milhões de euros	2016	2017	2018	2019
<b>Transferências da Administração Central para:</b>				
<i>Administração Regional da Madeira</i>	174,6	172,8	177,4	176,7
<i>Administração Regional dos Açores</i>	251,9	250,5	259,3	285,3
<i>Administração Local</i>	2 262,3	2 347,8	2 267,5	2 283,3

Relativamente à dívida bruta, de acordo com a legislação europeia sobre esta matéria, importa ter presente os seguintes esclarecimentos: i) é excluída a dívida comercial; ii) é excluída a dívida das empresas públicas que não integram o setor das Administrações Públicas; iii) a dívida dos municípios e freguesias localizados nos territórios das regiões autónomas é registada no subsetor da Administração Local.